



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397620

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2069613-05.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NIVALDO CALIXTO DE OLIVEIRA, é agravado BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2069613-05.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: NIVALDO CALIXTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: NOME DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA NÃO INFORMADO

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

VOTO Nº 51376

JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA BEM
COMPROVADA – BENESSE CONCEDIDA – DECISÃO
REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando o Recorrente por modificação de R. despacho, copiado a fls., que lhe denegou gratuidade, não juntados documentos necessários para a análise do pedido; revela o insurgente da suficiência da declaração firmada pelo Autor, desempregado, não declarando ao Fisco, beneficiário de programa governamental de transferência de renda.

Concedido efeito suspensivo.

Esse o brevíssimo relato.

Com efeito, o recurso está a merecer acatamento. Tradicionalmente, a Justiça no Brasil não é gratuita, e o benefício será deferido apenas aos que comprovarem a condição de necessitados. Logo, a insuficiência econômica há que ser PROVADA, assim como aqui ocorrera, pois a Requerente demonstrou que sua condição financeira é insuficiente, para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

Ver que os documentos juntados são suficiente, comprovado recebimento de parques rendimentos decorrentes de bolsa família, baixa a movimentação financeira, nem declarados bens ao Fisco.

Desta feita, em comprovada a dificuldade financeira, a concessão da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

benesse fôra de rigor.

DEFERE-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica